

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos e dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Catiguá no exercício de 2015 e dá outras providências”.

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2015, às 10:00 horas, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, de 26 de janeiro de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 004/2015, de 28 de janeiro de 2015, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos e dos agentes políticos do Poder Executivo de Catiguá no mês de Janeiro de 2015 em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º- O índice da Revisão Geral Anual no mês de janeiro/2015 a ser utilizado será de **6,2283%**, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro/2014.

Parágrafo único – O índice da revisão definido no *caput* será aplicado sobre o salário base de todos os servidores municipais, com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento e será aplicável, inclusive, aos proventos de inativos e Pensionistas, às funções de monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, aos Empregos Públicos e Adicionais do Programa de Saúde da Família, à Remuneração dos Servidores do Projeto Esporte Social e, inclusive aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

Art. 3º- O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.

Art. 4º- Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família - PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007, com as suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II.

Art. 5º- A remuneração dos servidores alocados no desenvolvimento do Projeto Esporte Social, instituído pela Lei 2.297, de 28/12/2009, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa vigorar em conformidade com o Anexo III.

Art. 6º - O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o Anexo IV.

Art. 7º- A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

Art. 8º- Os subsídios mensais fixados para os Agentes Políticos do Poder Executivo, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que o art. 1º desta Lei, passam a ser, respectivamente:

I)- para o Prefeito Municipal, o valor de R\$ 9.720,89 (nove mil, setecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos);

II)- para o Vice-Prefeito, o valor de R\$ 3.471,74 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos);

III)- para os Secretários Municipais de Governo, o valor de R\$ 2.810,08 (dois mil, oitocentos e dez reais e oito centavos).

Art. 9º - Para fins de apuração das despesas total com pessoal e respectiva e publicação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, em razão da ressalva de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 22 da mesma Lei, o Poder Executivo evidenciará o valor gasto com a Revisão Geral Anual do período correspondente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2015.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2015.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N° 030/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

ANEXO I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS	
REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
01	533,29
02	553,34
03	598,79
04	624,17
05	641,56
06	682,99
07	709,73
08	760,50
09	805,95
10	832,69
11	884,82
12	908,87
13	950,30
14	982,39
15	1.046,55
16	1.130,74
17	1.172,18
18	1.201,58
19	1.279,11
20	1.336,58
21	1.484,94
22	1.557,11
23	1.605,23
24	1.631,96
25	1.705,48
26	1.764,28
27	2.074,37
28	2.209,36
29	2.368,43
30	2.810,84

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

Denominação	Salário Base
Médico Generalista – PSF	R\$ 7.626,02
Enfermeiro – PSF	R\$ 1.652,29
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 762,60
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.077,15
Escriturário – PSF	R\$ 762,60
Executor de Serviços Gerais – PSF	R\$ 673,63
Motorista – PSF	R\$ 709,21
Cirurgião Dentista – PSF	R\$ 3.177,51
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	R\$ 762,60

**ANEXO III
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROJETO ESPORTE SOCIAL**

(Criado pela Lei nº 2.297 de 28/12/2009)

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
Coordenador do Projeto Esporte Social	R\$ 1.016,79
Professor do Projeto Esporte Social	R\$ 686,34
Monitor do Projeto Esporte Social	R\$ 343,15

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

ANEXO IV - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

(Anexo II da Lei Complementar nº 08/2010, de 04/08/2010, com posteriores alterações)

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	9,02	9,28	9,57	9,86	10,14	10,45	10,77
II	9,37	9,66	9,95	10,24	10,56	10,87	11,21
III	9,75	10,04	10,36	10,65	10,97	11,30	11,65
IV	10,14	10,44	10,77	11,08	11,42	11,75	12,11
V	10,54	10,87	11,20	11,53	11,87	12,23	12,59
VI	10,97	11,29	11,64	11,98	12,35	12,72	13,10
VII	11,41	11,75	12,10	12,47	12,85	13,23	13,63
VIII	11,87	12,23	12,59	12,96	13,35	13,76	14,17

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	9,75	10,04	10,36	10,65	10,97	11,30	11,65
II	10,14	10,44	10,77	11,08	11,42	11,75	12,11
III	10,54	10,87	11,20	11,53	11,87	12,23	12,59
IV	10,97	11,30	11,64	11,98	12,35	12,72	13,10
V	11,41	11,75	12,10	12,47	12,85	13,23	13,63
VI	11,87	12,23	12,59	12,96	13,35	13,76	14,17

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

ANEXO IV - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

(Anexo II da Lei Complementar nº 08/2010, de 04/08/2010, com posteriores alterações)

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NIVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	10,14	10,44	10,77	11,08	11,42	11,75	12,11
II	10,54	10,87	11,20	11,53	11,87	12,23	12,59
III	10,97	11,30	11,64	11,98	12,35	12,72	13,10
IV	11,41	11,75	12,11	12,47	12,85	13,23	13,63
V	11,87	12,23	12,59	12,96	13,35	13,76	14,17

D – DIRETOR DE ESCOLA							
NIVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	10,54	10,87	11,20	11,53	11,87	12,23	12,59
II	10,97	11,29	11,64	11,98	12,35	12,72	13,10
III	11,41	11,75	12,10	12,47	12,84	13,23	13,62
IV	11,87	12,23	12,59	12,96	13,35	13,76	14,17
V	12,33	12,70	13,09	13,48	13,89	14,31	14,73